



PROCESSO TC Nº 11840/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA.
Concurso Público – 2014. Regularidade. Concessão de Registro. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 00283/2021

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público nº 01/2014 promovido pela prefeitura de Santa Cecília, homologado em 13/11/2014, com intuito de prover cargos públicos no âmbito da municipalidade, tendo sido contratada a Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior – ATECEL (Contrato nº 001/2014).

Em relatório preliminar, fls. 804/811, a Auditoria concluiu pela aptidão ao registro dos atos de admissão constantes no Anexo II, bem como pendentes de regularização os constantes no Anexo III (diferença de nomes). Concluiu, ainda, pela necessidade de que o Prefeito do Município encaminhe a este Tribunal o resultado final em PDF, conforme exigido no item 3.9 da Portaria TC 037/2015 (v. item 6), bem como cópia da lei que ampara o atual quadro de pessoal para o cargo de Vigilante (v. item 5), sendo recomendável que a administração observe, nos próximos certames, o critério de desempate por idade, envolvendo candidatos com 60 anos ou mais, como primeiro critério, conforme o disposto no artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Houve notificação para o gestor apresentar defesa, entretanto, o prazo transcorreu *in albis*.

O Processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, através do Parecer nº 00189/20, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 832/834, fez as seguintes observações:

“Quanto aos atos de admissão pendentes de nomeação, observa-se que se tratou de erros de grafia.

A esse respeito, observa-se que, por serem erros materiais, não trazem qualquer prejuízo ao interesse público. Recomende-se, tão somente, a averbação, feita abaixo dos textos ou no verso da portaria para correção do equívoco, já que a correção do erro de grafia não altera a substância do ato já publicado.

A Auditoria também constatou o possível excesso de nomeações para o cargo de Vigilante. A Lei 158/2013 (fls. 323-325) criou apenas 01 cargo de vigilante, ao passo que existem no SAGRES 02 vigilantes no quadro de pessoal da municipalidade. Neste sentido, deve o gestor ser notificado para anexar cópia da lei que ampara o atual quadro de pessoal para o cargo de vigilante.

Ademais, em razão da ausência de previsão da cláusula de desempate por idade, envolvendo candidatos de 60 anos ou mais, como primeiro critério, conforme disposto no Estatuto do Idoso, recomenda-se que a edilidade preveja esta disposição nos futuros certames.”

Ao final, pugnou pelo(a):

1. Regularidade do Concurso Público ora analisado;
2. Concessão do registro aos atos de admissão constantes do Anexo II e III do relatório técnico. Quanto ao Anexo III, que seja observada a recomendação ao seu respeito;



PROCESSO TC nº 11840/16

2

3. Notificação do atual Prefeito de Santa Cecília para encaminhar o resultado final do certame em PDF, conforme exigido no item 3.9 da Portaria TC 037/2015, bem como cópia da lei que ampara o atual quadro de pessoal para o cargo de Vigilante, inclusive com providências de cunho legislativo, caso o quadro de servidores não esteja compatível com a lei vigente;
4. Recomendação ao atual Prefeito de Santa Cecília para que, nos futuros certames, preveja o critério de desempate por idade, envolvendo candidatos com 60 anos ou mais, como primeiro critério, conforme o disposto no artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

É o relatório, informando que não foram dispensadas as intimações de estilo.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha as conclusões do Parecer do Ministério Público junto ao TCE-PB, propondo a regularidade do Concurso, concessão de registro dos atos constantes do Anexo II e III do relatório técnico, com a recomendação sugerida.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11840/16, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta do Relator, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar regular o Concurso Público ora analisado;
2. Conceder registro aos atos de admissão constantes no Anexo Único deste Ato (fl. 03/06); e
3. Recomendar ao atual Prefeito de Santa Cecília para que, nos futuros certames, preveja o critério de desempate por idade, envolvendo candidatos com 60 anos ou mais, como primeiro critério, conforme o disposto no artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), bem como a averbação dos nomes corretos, feita abaixo dos textos ou no verso da portaria para correção do equívoco, já que a correção do erro de grafia não altera a substância do ato já publicado.

Publique-se cumpra-se.

TC – Sessão remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 02 de março de 2021.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11840/16

3

ANEXO ÚNICO

Item	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.
1	080.214.234-63	LETÍCIA ALBUQUERQUE COELHO	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área I	1
2	062.724.554-45	CLAUDIANE MARIA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área I	2
3	068.343.204-40	GABRIELA BARBOSA SALES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área I	4
4	107.339.544-80	JOSIANE MARIA BATISTA	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área I	5
5	067.262.804-08	JOSEFA LUCILENE DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área III	1
6	075.609.244-25	REJANE MARIA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área III	2
7	034.923.164-84	JOELMA GOMES DE OLIVEIRA	Agente Fiscal Sanitário	1
8	075.260.374-46	DANIELLE MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA	Agente Fiscal Sanitário	2
9	114.171.934-76	MACIELE GOMES DA SILVA NASCIMENTO	Agente de combate a endemias	1
10	022.567.754-70	JOSE ERIZALDO BARBOSA	Agente de combate a endemias	2
11	069.392.304-08	JOSEFA APARECIDA DA SILVA	Agente de combate a endemias	3
12	117.668.334-97	RENATA ANAIZE DA CONCEIÇÃO NETO	Agente de combate a endemias	5
13	071.700.164-43	JOÃO CARLOS DA SILVA	Agente de combate a endemias	6



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11840/16

4

14	021.221.874-33	JOSEFA ARAÚJO BARBOSA	Assistente Social	1
15	025.329.794-02	ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Cirurgião Dentista-Saúde Bucal	1
16	041.574.734-18	PATRÍCIA SANTOS DE MOURA	Auxiliar de Cirurgião Dentista-Saúde Bucal	2
17	049.925.424-41	AMANDA ÁGUIDA ARAÚJO DOS SANTOS	Auxiliar de Cirurgião Dentista-Saúde Bucal	3
18	066.332.474-27	RÚBIA RAFAELA DE ALBUQUERQUE GOMES	Cirurgião Dentista-Saúde Bucal	2
19	080.146.784-51	GUSTAVO CORREIA BASTO DA SILVA	Cirurgião Dentista-Saúde Bucal	3
20	066.870.744-58	MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA	Cirurgião Dentista-Saúde Bucal	4
21	039.358.884-06	ALEXANDRA DE ASSIS PESSOA GUERRA	Enfermeiro do PSF	1
22	074.084.834-89	LUANA LIMA DO NASCIMENTO	Enfermeiro do PSF	2
23	014.655.224-50	ANA PAULA DA SILVA	Enfermeiro do PSF	4
24	072.718.294-31	SILMARA ALVES BARBOSA	Farmacêutico	1
25	087.489.534-07	EVALDO MARQUES FERREIRA	Motorista Categoria B	2
26	060.246.944-90	JOSÉ MANOEL DA SILVA	Motorista Categoria B	3
27	080.391.964-69	JOSÉ ED CARLOS DA SILVA ALVES MEDEIROS	Motorista Categoria B	4
28	051.708.454-64	WILAMMIS FERREIRA DE LIMA	Motorista Categoria D	3
29	096.689.414-62	GEOVANE BARBOSA DA SILVA	Motorista Categoria D	7
30	062.728.564-31	MARCOS MOURA SALES	Motorista Categoria D	9
31	056.065.524-00	TIAGO LIMA DO NASCIMENTO	Motorista Categoria D	10
32	067.505.494-03	SANDRO HENRIQUE DE SALES	Motorista Categoria D	11
33	229.421.358-08	JOSÉ ANTONIO ROBSON DOS SANTOS	Motorista Categoria D	12



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11840/16

5

34	084.502.524-40	GILBERTO AMADO CHAGAS NETO	Motorista Categoria D	13
35	040.237.004-01	PAULO SOUZA DA SILVA	Motorista Categoria D	14
36	078.905.714-02	RICK JANSEN SILVA DE FARIAS	Nutricionista	1
37	067.401.714-59	EMILENE KÁSSIA DE ARAÚJO BRITO MONTEIRO	Nutricionista	2
38	059.898.584-00	MANOEL PEREIRA CHAVES NETO	Operador de máquinas	1
39	930.344.074-91	ADRIANA AGUIAR FERNANDES DE LIMA	Psicólogo Clínico	1
40	033.438.064-20	JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARBOSA	Técnico em enfermagem do PSF	2
41	046.798.894-38	GILVAN GENIVALDO DA SILVA	Técnico em enfermagem do PSF	3
42	115.203.154-65	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	Vigilante	2
43	058.499.894-55	ARTHUR DIEGO DE FRANÇA	Vigilante	3
44	054.383.124-86	OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA	Vigilante	4
45	077.129.084-51	JÚNIOR CÉSAR GUEDES DA SILVA	Vigilante	5
46	067.652.344-70	MARIA MANOELA DE MACEDO PEREIRA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área I	3
47	073.884.864-61	KÁSSIA KATARINE DE LIMA AGOMES	Enfermeiro do PSF	3
48	101.891.614-85	JAIR JOSÉ COSTA DA SIVA	Motorista Categoria D	1
49	631.795.984-68	ZAFENATT ALVES DE SOUZA	Motorista Categoria D	2
50	097.874.484-50	MARCILIO AURELIANO GOMES DO NASCIMENTO	Motorista Categoria D	4
51	040.428.144-33	HAROLDO RÔMULO SANTOS DO NASCIMETO	Motorista Categoria D	5



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11840/16

6

52	080.553.674-42	EDILSON ROGÉRIO LEAL DA SILVA	Motorista Categoria D	6
----	----------------	----------------------------------	-----------------------	---

Assinado 4 de Março de 2021 às 15:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 15:16



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO